

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O N º 247/92

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que esta Corte, em sessão realizada nesta data, deu provimento ao Recurso Eleitoral nº 1883 - Cl. 2ª, em que são recorrentes: WAGNER BONÁCIO e BRÁULIO DE MENDONÇA e recorrida: A JUNTA APURADORA DA 113ª ZONA ELEITORAL,

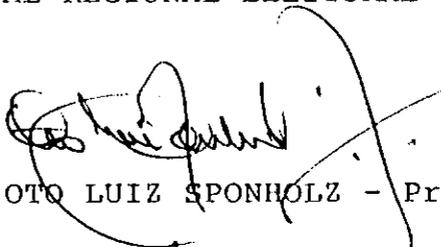
R E S O L V E baixar as seguintes instruções:

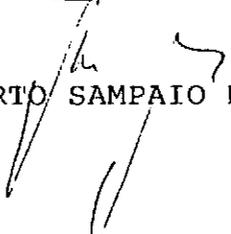
1ª) - Fica reconvocada a Junta Eleitoral da 113ª Zona a proceder a constatação de eventual erro material quanto ao lançamento dos votos na urna da seção 86ª, envolvendo exclusivamente os candidatos Wagner Bonácio e Aparecido Tavares Peixoto.

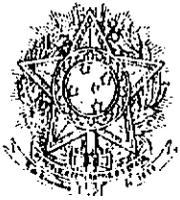
2ª) - Será designado, pelo MM. Juiz Presidente, data, horário e local para aquela finalidade, devendo efetuar as diligências necessárias no sentido de promover a sua divulgação da forma mais ampla, de modo a que todos os partidos interessados sejam cientificados, facultado o pleno exercício de fiscalização.

3ª) - Para a verificação aludida, a Junta poder requisitar o auxílio de escrutinadores que atuaram no pleito de 03 de outubro último.-

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 17 de dezembro de 1992.


DES. OTO LUIZ SPONHOLZ - Presidente, em exercício


DR. ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS - Relator

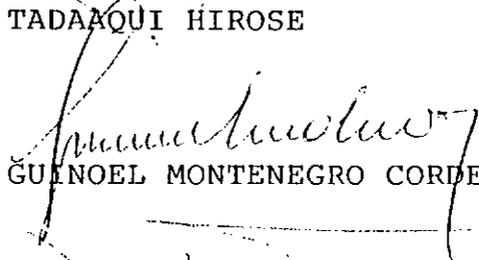


TRIBUNAL REGIONAL-ELEITORAL DO PARANÁ

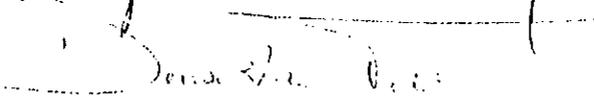
DR. SÉRGIO ARENHART

DR. WALDYR GRISARD FILHO

DR. TADAQUI HIROSE



DR. GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO



DRA. DENISE VINCI TULIO - Procuradora Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

T. R. E.
FL. _____
PARANÁ

Nº

DATA

ANO

ASSUNTO

MODELO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

CERTIDÃO

O Bacharel Ivan Gradowski,
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal
Regional Eleitoral do Paraná:

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que revendo na Subsecretaria Judiciária os autos sob nº 1823 - Cl. 2ª (São José dos Pinhais/Mun. Mandirituba), bem como os de nº 1810 - Cl. 2ª (Barbosa Ferraz/Mun. Corumbataí do Sul), verificou-se que os senhores CAMILO ANTONIO SOMMAVILLA, ACÁCIO BITTENCOURT, LUIZ ANTONIO RUBIN e ANGELA PAULA MERENIUK, tendo sido designados pela Resolução nº 240/92 e pela nº 239/92, ambas de 26-11-92, compareceram neste Tribunal no dia 02 de dezembro último, no período da manhã, a fim de procederem a constatação de eventual erro material quanto a lançamento de votos de seções afetas aos Municípios já citados.- Eu, _____, Diretora da Subsecretaria Judiciária, lavrei a presente, que vai assinada pelo Senhor Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal.-.-.-.-.-

Curitiba, 03 de dezembro de 1992.


IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

custas: nihil.-





GABINETE
DO
CORREGEDOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado do Paraná

Ac. M. 3047
12/3/92

PROVIMENTO Nº 003/92

O DESEMBARGADOR ADOLPHO KRUGER PE-
REIRA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITO-
RAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITO-
RAL DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUI-
ÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO
TRIBUNAL,

Considerando o contido nos artigos 240 e 241
da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e ar-
tigo 2º da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 17.891 ,
de 10 de março de 1992;

Considerando, ainda, a necessidade de escla-
recer os limites da propaganda eleitoral, especialmente no que
se refere à intrapartidária;

Considerando, finalmente, a reiterada infra-
ção das normas vigentes sobre a propaganda eleitoral por par-
te ou em benefício de candidatos às eleições do corrente ano, mo-
tivando inúmeras representações,

R E S O L V E

Art. 1º - Advertir as emissoras de rádio, te-
levisão e jornais de todo o Estado, bem como às empresas de pro-
paganda por meio de painéis ("outdoors"), para que se abstenham
de toda e qualquer transmissão que caracterize propaganda polí-
tico-partidária de forma direta ou indireta, fora das hipóteses
legalmente autorizadas, sob as penas do artigo 347 do Código
Eleitoral (crime de desobediência).